

**DECRETO Nº 49.296, DE 5 DE JULHO DE 2016.**  
**PUBLICADO NO DOE EM 06 DE JULHO DE 2016.**

**ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 35.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, PARA DISPOR SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, considerando as disposições do Protocolo ICMS 50, de 16 de dezembro de 2005, do Protocolo ICMS 188, de 11 de dezembro de 2009, com adesão de Alagoas pelo Protocolo ICMS 25, de 20 de abril de 2016, e do Protocolo ICMS 14, de 08 de abril de 2016, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 1500-16527/2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35.245, de 1991, passa a vigorar acrescido dos dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

**I – a Seção X-H ao Capítulo II do Título I do Livro II, compreendendo o art. 480-H:**

“Seção X-H

Da Substituição Tributária nas Operações com Produtos Alimentícios

Art. 480-H. As operações com produtos alimentícios ficam sujeitas ao regime de substituição tributária, observado o disposto no Anexo XXXIII deste Regulamento (Protocolos ICMS 50/05, 188/09, 14/16 e 25/16).” (AC)

**II – o Anexo XXXIII:**

“ANEXO XXXIII DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 1º As operações com produtos alimentícios ficam sujeitas ao regime de substituição tributária, nos termos deste Anexo (Protocolos ICMS 50/05, 188/09, 14/16 e 25/16). Da Responsabilidade por Substituição Tributária

*Art. 2º Nas operações interestaduais com os produtos alimentícios listados na tabela única deste Anexo, realizadas por contribuintes situados nas unidades federadas signatárias indicadas na referida tabela, destinadas ao Estado de Alagoas, fica atribuída ao remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.*

Art. 2º Nas operações interestaduais com os produtos alimentícios listados na tabela única deste anexo, realizadas por contribuintes situados nas unidades federadas signatárias de acordo interestadual indicado na referida tabela, destinadas ao Estado de Alagoas, fica atribuída ao remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

**\*Nova redação dada ao art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

§ 1º A responsabilidade por substituição tributária aplica-se também:

I – ao ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na hipótese de entrada interestadual destinada a uso ou consumo de contribuinte em Alagoas; e

II – às operações internas.

§ 2º A responsabilidade por substituição tributária caberá:

*I – ao estabelecimento destinatário em Alagoas, hipótese em que também será antecipado o imposto referente à operação própria subsequente de saída do respectivo destinatário, nas operações de entrada de mercadorias procedentes de unidade da Federação não signatária de acordos interestaduais,*

*conforme indicação na tabela única deste Anexo, no campo relativo à existência de acordo interestadual, com a expressão “não tem”; e*

I – ao estabelecimento destinatário em Alagoas, hipótese em que também será antecipado o imposto referente à operação própria subsequente de saída do respectivo destinatário, nas operações de entrada de mercadorias procedentes de unidade da Federação não signatária de acordo interestadual ou na inexistência deste; e

**\*Nova redação dada ao inciso I do §2º do art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

*II – na operação interna, ao estabelecimento industrial fabricante.*

II – na operação interna, ao estabelecimento industrial fabricante, sendo que, em relação aos produtos derivados da farinha de trigo previstos nos itens 44.0 a 59.0 da tabela deste anexo, deverá ser observado o disposto nos arts. 444 a 444-Q deste Regulamento (Protocolos ICMS 46/00 e 50/05).

**\*Nova redação dada ao inciso II do §2º do art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

§ 3º A responsabilidade por substituição tributária não se aplica:

I – às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II – às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem; e

III – às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.

§ 5º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado de Alagoas, o disposto no inciso I do § 3º deste artigo somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 6º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica em relação às operações com trigo, farinha de trigo e seus derivados previstos nos itens 44.0 a 59.0 da tabela deste Anexo, devendo ser observado o disposto nos arts. 444 a 444-Q deste Regulamento (Protocolos ICMS 46/00 e 50/05).

**\*Nova redação dada ao §6º do art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

## Do Cálculo do Imposto

Art. 3º A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput deste artigo, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA Ajustada”), calculado segundo a fórmula: “MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1”, onde:

I – “MVA-ST original” é a margem de valor agregado aplicável nas operações internas para os produtos mencionados na tabela deste Anexo;

II – “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

III – “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior àquela, praticada pelo contribuinte substituto deste Estado nas operações com as mercadorias listadas na tabela deste Anexo.

§ 2º Nas entradas interestaduais de mercadorias de que trata o Protocolo ICMS 50/05, deverá ser observado o seguinte:

I – a base de cálculo prevista no § 1º deste artigo não poderá ser inferior ao valor de referência previsto em Ato COTEPE adicionado das margens de agregação previstas na tabela deste Anexo;

II – o disposto no inciso anterior não se aplica nas operações oriundas das unidades federadas signatárias dos Protocolos ICMS 188/09 e 14/16.

§ 3º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA - ST original”, sem o ajuste previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º Quando o valor do frete, seguro ou outro encargo, por impossibilidade do remetente da mercadoria, não forem incluídos na composição da base de cálculo, o adquirente deste Estado, para calcular a complementação do imposto correspondente, deverá:

I – adicionar ao valor do frete, seguro ou outro encargo os percentuais de margem de valor agregado ajustada definidos na tabela deste Anexo, conforme o caso;

II – aplicar sobre o valor obtido nos termos do inciso anterior a alíquota interna vigente neste Estado para a mercadoria; e

III – deduzir do resultado obtido no inciso anterior o valor do ICMS devido ao Estado de origem, destacado em conhecimento de transporte, incidente na prestação entre contribuintes.

§ 5º Nas operações interestaduais com mercadorias destinadas a uso ou consumo de contribuinte no Estado de Alagoas, a base de cálculo corresponderá ao preço praticado na operação, incluídas as parcelas relativas a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, quando não incluídos naquele preço.

§ 6º Na hipótese de importação, inexistindo a base de cálculo prevista no caput deste artigo, sobre a base de cálculo do ICMS da operação própria de importação será aplicado o percentual de margem de valor agregado original definido na tabela deste Anexo.

§ 7º Na hipótese em que o remetente seja optante pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional, para efeito de determinação da base de cálculo da substituição tributária, o percentual de MVA adotado será aquele estabelecido a título de “MVA-ST original” (Convênio ICMS 35/11).

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se, inclusive, nos casos em que o adquirente da mercadoria, optante ou não pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional, seja o responsável pelo recolhimento do imposto devido por substituição tributária, desde que o remetente seja optante pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional (Convênio ICMS 35/11).

Art. 4º O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre a base de cálculo prevista no art. 3º deste Anexo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

§ 1º Na entrada, em operação interestadual, de mercadorias destinadas a uso ou consumo do adquirente, o imposto a ser retido será o valor calculado mediante aplicação do percentual relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo prevista no § 5º do art. 3º deste Anexo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, na hipótese em que o remetente seja optante pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional, deverá ser deduzido, a título de ICMS da operação própria, o resultado da aplicação da alíquota interna ou interestadual sobre o valor da respectiva operação, conforme o caso.

#### Do Recolhimento

Art. 5º O imposto devido por substituição tributária será recolhido:

I – pelo remetente em outra unidade da Federação não optante pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional:

a) inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL como substituto, até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria; e

b) não inscrito no CACEAL como substituto, na saída da mercadoria, caso a unidade federada seja signatária de acordo interestadual, conforme indicado na tabela deste Anexo, devendo a guia de recolhimento acompanhar o transporte da mercadoria.

II – pelo estabelecimento industrial fabricante, nas saídas internas, até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria;

III – pelo destinatário no Estado de Alagoas, no momento da entrada da mercadoria no território do Estado, quando a mercadoria for procedente de unidade federada não signatária de acordo interestadual, conforme indicado na tabela deste Anexo; e

IV – pelo importador, por ocasião do desembaraço aduaneiro.

§ 1º O remetente optante pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional, na condição de sujeito passivo por substituição, deverá recolher o respectivo imposto até o dia 09 (nove) do segundo mês subsequente ao da remessa da mercadoria (art. 21-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

§ 2º O ICMS relativo à complementação, de que trata o § 4º do art. 3º deste Anexo, deverá ser recolhido pelo destinatário até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao recebimento da mercadoria.

§ 3º O contribuinte deverá efetuar o recolhimento do adicional de alíquotas do ICMS para o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, nos termos do Decreto Estadual nº 2.845, de 14 de outubro de 2005.

#### Das Disposições Finais

Art. 6º As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este Anexo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Art. 7º O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda de seu Estado o arquivo digital previsto no Convênio ICMS 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de Alagoas no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de Alagoas o referido arquivo até o último dia do mês de sua entrega.

§ 1º O arquivo previsto no caput deste artigo poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata o caput deste artigo o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS 10, de 18 de abril de 2007.

#### *TABELA ÚNICA DO ANEXO XXXIII DO RICMS*

<i>I – CHOCOLATES</i>								
<i>ITEM</i>	<i>CEST</i>	<i>NCM/SH</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>Acordo Interestadual</i>	<i>MVA Original</i>	<i>MVA (%) Ajustada para alíquota interna de 18% (17% + 1% de FECOEP)</i>		
					<i>Operações Internas (18%)</i>	<i>Operação Interestadual (12%)</i>	<i>Operação Interestadual (7%)</i>	<i>Operação Interestadual (4%)</i>
<i>1.0</i>	<i>17.001.00</i>	<i>1704.90.10</i>	<i>Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>41,47%</i>	<i>51,82%</i>	<i>60,45%</i>	<i>65,62%</i>
<i>2.0</i>	<i>17.002.00</i>	<i>1806.31.10 1806.31.20</i>	<i>Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>68,92%</i>	<i>81,28%</i>	<i>91,58%</i>	<i>97,76%</i>
<i>3.0</i>	<i>17.003.00</i>	<i>1806.32.10 1806.32.20</i>	<i>Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>44,57%</i>	<i>55,15%</i>	<i>63,96%</i>	<i>69,25%</i>
<i>4.0</i>	<i>17.004.00</i>	<i>1806.90.00</i>	<i>Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS</i>	<i>70,95%</i>	<i>83,46%</i>	<i>93,88%</i>	<i>100,14%</i>

			<i>de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate</i>	<i>14/16</i>				
<i>5.0</i>	<i>17.005.00</i>	<i>1704.90.10 1806.90.00</i>	<i>Ovos de páscoa de chocolate</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 (somente NCM 1704.90.10)</i>	<i>42,65%</i>	<i>53,09%</i>	<i>61,79%</i>	<i>67%</i>
<i>6.0</i>	<i>17.006.00</i>	<i>1806.90.00</i>	<i>Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>28,79%</i>	<i>38,21%</i>	<i>46,07%</i>	<i>50,78%</i>
<i>7.0</i>	<i>17.007.00</i>	<i>1806.90.00</i>	<i>Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>22,24%</i>	<i>31,18%</i>	<i>38,64%</i>	<i>43,11%</i>
<i>8.0</i>	<i>17.008.00</i>	<i>1704.90.90</i>	<i>Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>54,12%</i>	<i>65,40%</i>	<i>74,79%</i>	<i>80,43%</i>
<i>9.0</i>	<i>17.009.00</i>	<i>1806.90.00</i>	<i>Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>58,35%</i>	<i>69,94%</i>	<i>79,59%</i>	<i>85,39%</i>

## *II - SUCOS E BEBIDAS*

<i>10.0</i>	<i>17.010.00</i>	<i>2009</i>	<i>Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>45,23%</i>	<i>55,86%</i>	<i>64,71%</i>	<i>70,03%</i>
<i>11.0</i>	<i>17.011.00</i>	<i>2009.8</i>	<i>Água de coco</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>46,03%</i>	<i>56,72%</i>	<i>65,62%</i>	<i>70,96%</i>

## *III – LATICÍNIOS E MATINAIS*

<i>12.0</i>	<i>17.012.00</i>	<i>0402.1 0402.2 0402.9</i>	<i>Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite</i>  <i>Observar:</i> <i>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>  <i>- Isenção: item 85 da parte I do anexo I do</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>10,65%</i>	<i>18,75%</i>	<i>25,49%</i>	<i>29,54%</i>
						<i>*10,65%</i>	<i>*10,65%</i>	<i>*14,22%</i>

			<i>RICMS/AL</i>					
<i>13.0</i>	<i>17.013.00</i>	<i>1901.10.20</i>	<i>Farinha láctea</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	<i>30,42%</i>	<i>39,96%</i>	<i>47,92%</i>	<i>52,69%</i>
<i>14.0</i>	<i>17.014.00</i>	<i>1901.10.10</i>	<i>Leite modificado para alimentação de crianças</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	<i>25,28%</i>	<i>34,45%</i>	<i>42,09%</i>	<i>46,67%</i>
<i>15.0</i>	<i>17.015.00</i>	<i>1901.10.90</i> <i>1901.10.30</i>	<i>Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	<i>47,10%</i>	<i>57,86%</i>	<i>66,83%</i>	<i>72,21%</i>
<i>16.0</i>	<i>17.016.00</i>	<i>0401.10.10</i> <i>0401.20.10</i>	<i>Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros</i>  <i>Observar:</i>  <i>- Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i>  <i>Prot. ICMS 14/16</i>	<i>29,41%</i>	<i>38,88%</i>	<i>46,77%</i>	<i>51,50%</i>
<i>16.1</i>	<i>17.016.01</i>	<i>0401.10.10</i> <i>0401.20.10</i>	<i>Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros</i>  <i>Observar:</i>  <i>- Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL</i>	<i>Não tem</i>	<i>29,41%</i>	<i>38,88%</i>	<i>46,77%</i>	<i>51,50%</i>
<i>17.0</i>	<i>17.017.00</i>	<i>0401.40.10</i> <i>0401.50.10</i>	<i>Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro</i>  <i>Observar:</i>  <i>- Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL</i>	<i>Não tem</i>	<i>29,41%</i>	<i>38,88%</i>	<i>46,77%</i>	<i>51,50%</i>
<i>17.1</i>	<i>17.017.01</i>	<i>0401.40.10</i> <i>0401.50.10</i>	<i>Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros</i>  <i>Observar:</i>  <i>- Isenção: item 85 da</i>	<i>Não tem</i>	<i>29,41%</i>	<i>38,88%</i>	<i>46,77%</i>	<i>51,50%</i>

			<i>parte I do anexo I do RICMS/AL</i>					
18.0	17.018.00	0401.10.90 0401.20.90	<i>Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro</i>  <i>Observar:</i> - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL  - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
						*29,41%	*29,41%	*33,58%
18.1	17.018.01	0401.10.90 0401.20.90	<i>Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros</i>  <i>Observar:</i> - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL  - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
						*29,41%	*29,41%	*33,58%
19.0	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	<i>Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</i>  <i>Observar:</i> - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	<i>Prot. ICMS 188/09</i>  <i>Prot. ICMS 14/16</i>	28,54%	37,95%	45,78%	50,49%
19.1	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	<i>Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg</i>  <i>Observar:</i> - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	28,54%	37,95%	45,78%	50,49%

19.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg  Observar:  - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09  Prot. ICMS 14/16	28,54%	37,95%	45,78%	50,49%
20.0	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg  Observar:  - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09  Prot. ICMS 14/16	24,11%	33,19%	40,76%	45,30%
20.1	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg  Observar:  - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem acordo	35,00%	44,88%	53,11%	58,05%
21.0	17.021.00	0403	iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros  Observar:  - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09  Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
21.1	17.021.01	0403	iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros  Observar:  - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
22.0	17.022.00	0403.90.00	Coalhada  Observar:  - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
23.0	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de	Prot. ICMS 188/09  Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%



			<p>conteúdo inferior ou igual a 10 g</p> <p>Observar:</p> <p>- Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL</p>					
23.1	17.023.01	0406	<p>Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg</p> <p>Observar:</p> <p>- Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL</p>	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
24.0	17.024.00	0406	<p>Queijos</p> <p>Observar:</p> <p>- Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL</p>	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
25.0	17.025.00	0405.10.00	<p>Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g</p> <p>Observar:</p> <p>- Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL</p>	<p>Prot. ICMS 188/09</p> <p>Prot. ICMS 14/16</p>	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
25.1	17.025.01	0405.10.00	<p>Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg</p> <p>Observar:</p> <p>- Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL</p>	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
26.0	17.026.00	1517.10.00	<p>Margarina em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g</p> <p>Observar:</p> <p>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</p>	<p>Prot. ICMS 188/09</p> <p>Prot. ICMS 14/16</p>	25,61%	34,80%	42,46%	47,06%
						*25,61%	*25,61%	*29,66%

27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior a 1 kg, creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	25,61%	34,80%	42,46%	47,06%
27.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo de 1 kg	Não tem	25,61%	34,80%	42,46%	47,06%
27.2	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09	25,61%	34,80%	42,46%	47,06%
28.0	17.028.00	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	27,00%	36,29%	44,04%	48,68%
28.1	17.028.01	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	27,00%	36,29%	44,04%	48,68%
29.0	17.029.00	1901.90.20	Doces de leite Observar: - Isenção: item 85 da	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

			<i>parte I do anexo I do RICMS/AL</i>					
--	--	--	---------------------------------------	--	--	--	--	--

**IV - SNACKS, CEREAIS E CONGENERES**

30.0	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	<i>Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	54,32%	65,61%	75,02%	80,67%
31.0	17.031.00	1905.90.90	<i>Salgadinhos diversos</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	45%	55,61%	64,45%	69,76%
32.0	17.032.00	2005.20.00 2005.9	<i>Batata frita, inhame e mandioca fritos</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	47,76%	58,57%	67,58%	72,99%
33.0	17.033.00	2008.1	<i>Amendoim e castanhas tipo aperitivo, embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	62,70%	74,60%	84,53%	90,48%
33.1	17.033.01	2008.1	<i>Amendoim e castanhas tipo aperitivo, embalagem de conteúdo superior a 1 kg</i>	<i>Não tem</i>	62,70%	74,60%	84,53%	90,48%

**V – MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS**

34.0	17.034.00	2103.20.10	<i>Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	58,33%	69,92%	79,57%	85,36%
35.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	<i>Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	62,84%	74,76%	84,68%	90,64%
36.0	17.036.00	2103.10.10	<i>Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS</i>	72,13%	84,72%	95,22%	101,52%

			<i>ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g</i>	<i>14/16</i>				
<i>37.0</i>	<i>17.037.00</i>	<i>2103.30.10</i>	<i>Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>51,47%</i>	<i>62,55%</i>	<i>71,79%</i>	<i>77,33%</i>
<i>38.0</i>	<i>17.038.00</i>	<i>2103.30.21</i>	<i>Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>77,08%</i>	<i>90,04%</i>	<i>100,83%</i>	<i>107,31%</i>
<i>39.0</i>	<i>17.039.00</i>	<i>2103.90.11</i>	<i>Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>28,28%</i>	<i>37,67%</i>	<i>45,49%</i>	<i>50,18%</i>
<i>40.0</i>	<i>17.040.00</i>	<i>2002</i>	<i>Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>57,93%</i>	<i>69,49%</i>	<i>79,12%</i>	<i>84,89%</i>
<i>41.0</i>	<i>17.041.00</i>	<i>2103.20.10</i>	<i>Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>20,42%</i>	<i>29,23%</i>	<i>36,57%</i>	<i>40,98%</i>

**VI - BARRAS DE CEREAIS**

<i>42.0</i>	<i>17.042.00</i>	<i>1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00</i>	<i>Barra de cereais</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 (somente NCM 1904.20.00 e 1904.90.00) Prot. ICMS 14/16</i>	<i>65%</i>	<i>77,07%</i>	<i>87,13%</i>	<i>93,17%</i>
<i>43.0</i>	<i>17.043.00</i>	<i>1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00</i>	<i>Barra de cereais contendo cacau</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>65%</i>	<i>77,07%</i>	<i>87,13%</i>	<i>93,17%</i>

**VII - PRODUTOS A BASE DE TRIGO E FARINHAS**

44.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	Prot. ICMS 188/09	20%	28,78%	36,10%	40,49%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
45.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as massas alimentícias tipo instantânea	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	44,88%	53,11%	58,05%
45.1	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
46.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo  Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09  **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						*20%	*20%	*23,87%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo
47.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	Prot. ICMS 188/09	20%	28,78%	36,10%	40,49%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

48.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	Prot. ICMS 188/09	30%	39,51%	47,44%	52,20%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
49.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones	Prot. ICMS 188/09	20%	28,78%	36,10%	40,49%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
50.0	17.053.00	1905.31	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial	Prot. ICMS 188/09	30%	39,51%	47,44%	52,20%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
51.0	17.054.00	1905.31	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	44,88%	53,11%	58,05%

52.0	17.055.00	1905.31	<i>Biscoitos e bolachas dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, adicionados de edulcorantes e não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial</i>  <i>Observar:</i>  <i>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>**Prot. ICMS 50/05</i>	30%	*30%	*30%	*34,19%
						<i>**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)</i>	<i>**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)</i>	<i>**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)</i>
53.0	17.056.00	1905.90.20	<i>Biscoitos e bolachas dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial</i>  <i>Observar:</i>  <i>*Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>**Prot. ICMS 50/05</i>	30%	*30%	*30%	*34,19%
						<i>**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05, inclusive no caso de redução de base de cálculo)</i>	<i>**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05, inclusive no caso de redução de base de cálculo)</i>	<i>**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05, inclusive no caso de redução de base de cálculo)</i>
54.0	17.057.00	1905.32	<i>"Waffles" e "wafers" - sem cobertura</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i>  <i>Prot. ICMS 14/16</i>  <i>**Prot. ICMS 50/05</i>	30%	39,51%	47,44%	52,20%
						<i>**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)</i>	<i>**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)</i>	<i>**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)</i>
55.0	17.058.00	1905.32	<i>"Waffles" e "wafers" - com cobertura</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i>  <i>Prot. ICMS 14/16</i>  <i>**Prot. ICMS 50/05</i>	30%	39,51%	47,44%	52,20%
						<i>**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)</i>	<i>**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)</i>	<i>**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)</i>

56.0	17.059.00	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	Prot. ICMS 188/09	30%	39,51%	47,44%	52,20%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
57.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma	Prot. ICMS 188/09	20%	28,78%	36,10%	40,49%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
58.0	17.061.00	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete	Prot. ICMS 188/09	30%	39,51%	47,44%	52,20%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
59.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g	Prot. ICMS 188/09	30%	39,51%	47,44%	52,20%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
60.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	Prot. ICMS 188/09	20%	28,78%	36,10%	40,49%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
61.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados	**Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%



						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
--	--	--	--	--	--	---	---	---

<i>VIII - ÓLEOS</i>								
62.0	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros  Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09  Prot. ICMS 14/16	13,33%	*13,33%	*13,33%	*16,99%
63.0	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09  Prot. ICMS 14/16	42,33%	52,74%	61,42%	66,63%
64.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09  Prot. ICMS 14/16	26,59%	35,85%	43,57%	48,20%
64.1	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros	Não tem	26,59%	35,85%	43,57%	48,20%
64.2	17.067.02	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 5 litros	Não tem	26,59%	35,85%	43,57%	48,20%
65.0	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5	Prot. ICMS 188/09  Prot. ICMS 14/16	43,76%	54,28%	63,04%	68,30%

			litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros					
66.0	17.069.00	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	15,04%	23,46%	30,47%	34,68%
67.0	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	16,51%	25,04%	32,14%	36,40%
68.0	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	206,73%	229,17%	247,88%	259,10%
69.0	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	15,86%	24,34%	31,40%	35,64%
70.0	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	59,27%	70,92%	80,64%	86,46%
71.0	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	26,53%	35,79%	45,50%	48,13%
72.0	17.075.00	1511 1513 1514	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados	Não tem	21,00%	29,85%	37,23%	41,66%

		1515 1516 1518	anteriormente					
--	--	----------------------	---------------	--	--	--	--	--

**IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE E PEIXE**

73.0	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
74.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
75.0	17.078.00	1601.00.00	Mortadela	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
76.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
77.0	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto sardinha em conserva	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	48,09%	58,93%	67,96%	73,37%
78.0	17.081.00	1604	Sardinha em conserva Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	48,09%	58,93%	67,96%	73,37%
						*48,09%	*48,09%	*52,87%
79.0	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	47,68%	58,49%	67,49%	72,89%

**X - PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTAS**

80.0	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	105,92%	120,99%	133,54%	141,08%
80.1	17.088.01	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	105,92%	120,99%	133,54%	141,08%

81.0	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg  Observar:  - Isenção: item 35 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09  Prot. ICMS 14/16	86,24%	99,87%	111,22%	118,04%
81.1	17.089.01	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	86,24%	99,87%	111,22%	118,04%
82.0	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09  Prot. ICMS 14/16	88,56%	102,36%	113,85%	120,75%
82.1	17.090.01	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	88,56%	102,36%	113,85%	120,75%
83.0	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09  Prot. ICMS 14/16	49,61%	60,56%	69,68%	75,15%
83.1	17.091.01	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em	Não tem	49,61%	60,56%	69,68%	75,15%

			<i>embalagens de conteúdo superior a 1 kg</i>					
<i>84.0</i>	<i>17.092.00</i>	<i>2005</i>	<i>Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>66,55%</i>	<i>78,74%</i>	<i>88,89%</i>	<i>94,99%</i>
<i>84.1</i>	<i>17.092.01</i>	<i>2005</i>	<i>Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg</i>	<i>Não tem</i>	<i>66,55%</i>	<i>78,74%</i>	<i>88,89%</i>	<i>94,99%</i>
<i>85.0</i>	<i>17.093.00</i>	<i>2006.00.00</i>	<i>Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>79,34%</i>	<i>92,46%</i>	<i>103,40%</i>	<i>109,96%</i>
<i>85.1</i>	<i>17.093.01</i>	<i>2006.00.00</i>	<i>Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo superior a 1 kg</i>	<i>Não tem</i>	<i>79,34%</i>	<i>92,46%</i>	<i>103,40%</i>	<i>109,96%</i>
<i>86.0</i>	<i>17.094.00</i>	<i>2007</i>	<i>Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>66,65%</i>	<i>78,84%</i>	<i>89,01%</i>	<i>95,10%</i>

			<i>conteúdo inferior ou igual a 10 g</i>					
<i>86.1</i>	<i>17.094.01</i>	<i>2007</i>	<i>Doces, geléias, “marmelades”, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg</i>	<i>Não tem</i>	<i>66,65%</i>	<i>78,84%</i>	<i>89,01%</i>	<i>95,10%</i>
<i>87.0</i>	<i>17.095.00</i>	<i>2008</i>	<i>Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	<i>53,88%</i>	<i>65,14%</i>	<i>74,52%</i>	<i>80,15%</i>
<i>87.1</i>	<i>17.095.01</i>	<i>2008</i>	<i>Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens superior a 1 kg</i>	<i>Não tem</i>	<i>53,88%</i>	<i>65,14%</i>	<i>74,52%</i>	<i>80,15%</i>

**XI - OUTROS**

<i>88.0</i>	<i>17.096.00</i>	<i>0901</i>	<i>Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg</i>  <i>Observar:</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	<i>20,37%</i>	<i>*20,37%</i>	<i>*20,37%</i>	<i>*24,25%</i>
-------------	------------------	-------------	---	---	---------------	----------------	----------------	----------------

			- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL					
88.1	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg  Observar:  *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
89.0	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado	Prot. ICMS 188/09  Prot. ICMS 14/16	75,11%	87,92%	98,60%	105,01%
90.0	17.098.00	0903.00	Mate	Prot. ICMS 188/09  Prot. ICMS 14/16	60,95%	72,73%	82,54%	88,43%
91.0	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09  Prot. ICMS 14/16	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
91.1	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
91.2	17.099.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%

92.0	17.100.00	1701.91.00	<i>Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g</i>	<i>Não tem</i>	<i>18,96%</i>	<i>27,66%</i>	<i>34,92%</i>	<i>39,27%</i>
92.1	17.100.01	1701.91.00	<i>Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg</i>	<i>Não tem</i>	<i>18,96%</i>	<i>27,66%</i>	<i>34,92%</i>	<i>39,27%</i>
92.2	17.100.02	1701.91.00	<i>Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg</i>	<i>Não tem</i>	<i>18,96%</i>	<i>27,66%</i>	<i>34,92%</i>	<i>39,27%</i>
93.0	17.101.00	1701.1 1701.99.00	<i>Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g</i>  <i>Observar:</i>  <i>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i>  <i>Prot. ICMS 14/16</i>	<i>18,96%</i>	<i>*18,96%</i>	<i>*18,96%</i>	<i>*22,08%</i>
93.1	17.101.01	1701.1 1701.99.00	<i>Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg</i>	<i>Não tem</i>	<i>18,96%</i>	<i>27,66%</i>	<i>34,92%</i>	<i>39,27%</i>



93.2	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
94.0	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
94.1	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
94.2	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
95.0	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
95.1	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
95.2	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
96.0	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%

			<i>corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g</i>					
<i>96.1</i>	<i>17.104.01</i>	<i>1701.91.00</i>	<i>Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg</i>	<i>Não tem</i>	<i>18,96%</i>	<i>27,66%</i>	<i>34,92%</i>	<i>39,27%</i>
<i>96.2</i>	<i>17.104.02</i>	<i>1701.91.00</i>	<i>Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg</i>	<i>Não tem</i>	<i>18,96%</i>	<i>27,66%</i>	<i>34,92%</i>	<i>39,27%</i>
<i>97.0</i>	<i>17.105.00</i>	<i>1702</i>	<i>Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g</i>	<i>Não tem</i>	<i>18,96%</i>	<i>27,66%</i>	<i>34,92%</i>	<i>39,27%</i>
<i>97.1</i>	<i>17.105.01</i>	<i>1702</i>	<i>Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg</i>	<i>Não tem</i>	<i>18,96%</i>	<i>27,66%</i>	<i>34,92%</i>	<i>39,27%</i>
<i>97.2</i>	<i>17.105.02</i>	<i>1702</i>	<i>Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg</i>	<i>Não tem</i>	<i>18,96%</i>	<i>27,66%</i>	<i>34,92%</i>	<i>39,27%</i>
<i>98.0</i>	<i>17.106.00</i>	<i>2008.19.00</i>	<i>Milho para pipoca (micro-ondas)</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	<i>41,35%</i>	<i>51,69%</i>	<i>60,31%</i>	<i>65,48%</i>
<i>99.0</i>	<i>17.107.00</i>	<i>2101.1</i>	<i>Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	<i>43,42%</i>	<i>53,91%</i>	<i>62,66%</i>	<i>67,91%</i>

100.0	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	49,26%	60,18%	69,28%	74,74%
101.0	17.109.00	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	Prot. ICMS 188/09 (somente NCM 2101.11.90 e 2101.12.00) Prot. ICMS 14/16 (somente NCM 1901.90.90)	55,90%	67,31%	76,81%	82,52%

” (AC).

TABELA ÚNICA DO ANEXO XXXIII DO RICMS

I – CHOCOLATES									
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	Acordo Interestadual	MVA Original	MVA (%) Ajustada			
					Operações Internas	Operação Interestadual (12%)	Operação Interestadual (7%)	Operação Interestadual (4%)	
1.0	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	41,47%	51,82%	60,45%	65,62%	
2.0	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	68,92%	81,28%	91,58%	97,76%	
3.0	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	44,57%	55,15%	63,96%	69,25%	
4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg,	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	70,95%	83,46%	93,88%	100,14%	

			excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate						
5.0	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	42,65%	53,09%	61,79%	67%
5.1	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	42,65%	53,09%	61,79%	67%
6.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	28,79%	38,21%	46,07%	50,78%
6.1	17.006.01	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	28,79%	38,21%	46,07%	50,78%
7.0	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	22,24%	31,18%	38,64%	43,11%
8.0	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	54,12%	65,40%	74,79%	80,43%
9.0	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	58,35%	69,94%	79,59%	85,39%

## II - SUCOS E BEBIDAS

10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	45,23%	55,86%	64,71%	70,03%
11.0	17.011.00	2009.8	Água de coco	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	46,03%	56,72%	65,62%	70,96%

## III – LATICÍNIOS E MATINAIS

12.0	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite  Observar:  - *Redução de base de	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	10,65%	18,75%	25,49%	29,54%
------	-----------	----------------------------	--	-----------------------------	--------------	--------	--------	--------	--------

			cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL  - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL			*10,65%	*10,65%	*14,22%
13.0	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	30,42%	39,96%	47,92%	52,69%
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	25,28%	34,45%	42,09%	46,67%
15.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	47,10%	57,86%	66,83%	72,21%
16.0	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
16.1	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
17.0	17.017.00	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
17.1	17.017.01	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

18.0	17.018.00	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%	
						*29,41%	*29,41%	*33,58%	
18.1	17.018.01	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%	
						*29,41%	*29,41%	*33,58%	
19.0	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	28,54%	37,95%	45,78%	50,49%
19.1	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem		28,54%	37,95%	45,78%	50,49%
19.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	28,54%	37,95%	45,78%	50,49%
20.0	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	24,11%	33,19%	40,76%	45,30%
20.1	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do	Não tem		35,00%	44,88%	53,11%	58,05%

			RICMS/AL					
21.0	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
21.1	17.021.01	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
22.0	17.022.00	0403.90.00	Coalhada Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
23.0	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
23.1	17.023.01	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
24.0	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04 Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
24.1	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
24.2	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal Observar:	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

			- Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL					
24.3	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
24.4	17.024.04	0406.10.90	Queijo <i>petit suisse</i> Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
25.0	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
25.1	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
25.2	17.025.02	0405.90.90	Manteiga de garrafa Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	25,61%	*25,61%	*25,61%	*29,66%



27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	25,61%	34,80%	42,46%	47,06%
27.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	25,61%	34,80%	42,46%	47,06%
27.2	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 ICMS	25,61%	34,80%	42,46%	47,06%
28.0	17.028.00	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	27,00%	36,29%	44,04%	48,68%
28.1	17.028.01	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	27,00%	36,29%	44,04%	48,68%
29.0	17.029.00	1901.90.20	Doces de leite Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

IV - SNACKS, CEREAIS E CONGENERES

30.0	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	54,32%	65,61%	75,02%	80,67%
31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	45%	55,61%	64,45%	69,76%
32.0	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	47,76%	58,57%	67,58%	72,99%
33.0	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	62,70%	74,60%	84,53%	90,48%
33.1	17.033.01	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, embalagem de conteúdo superior a 1 kg	Não tem		62,70%	74,60%	84,53%	90,48%

V – MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

34.0	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	58,33%	69,92%	79,57%	85,36%
35.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	62,84%	74,76%	84,68%	90,64%
36.0	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	72,13%	84,72%	95,22%	101,52%

			individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g						
37.0	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	51,47%	62,55%	71,79%	77,33%
38.0	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	77,08%	90,04%	100,83%	107,31%
39.0	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	28,28%	37,67%	45,49%	50,18%
40.0	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	57,93%	69,49%	79,12%	84,89%
41.0	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	20,42%	29,23%	36,57%	40,98%

#### VI - BARRAS DE CEREAIS

42.0	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	Prot. 188/09 (somente NCM 1904.20.00 e 1904.90.00) Prot. 14/16	ICMS ICMS	65%	77,07%	87,13%	93,17%
43.0	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	65%	77,07%	87,13%	93,17%

#### VII - PRODUTOS A BASE DE TRIGO E FARINHAS

44.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	Prot. 188/09 Prot. 14/16 **Prot. 50/05	ICMS ICMS ICMS	20%	28,78%	36,10%	40,49%
------	-----------	------------	--------------------------------------	--	----------------------	-----	--------	--------	--------

						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
45.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as massas alimentícias tipo instantânea	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	44,88%	53,11%	58,05%
45.1	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
46.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo  Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						*20%	*20%	*23,87%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo
46.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo  Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						*20%	*20%	*23,87%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de

						base de cálculo	base de cálculo	base de cálculo	
46.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo	Prot. 188/09 **Prot. 50/05	ICMS ICMS	20%	28,78%	36,10%	40,49%
							**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo
47.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	Prot. 188/09 Prot. 14/16 **Prot. 50/05	ICMS ICMS ICMS	20%	28,78%	36,10%	40,49%
							**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
48.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	Prot. 188/09 Prot. 14/16 **Prot. 50/05	ICMS ICMS ICMS	30%	39,51%	47,44%	52,20%
							**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
49.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones	Prot. 188/09 Prot. 14/16 **Prot. 50/05	ICMS ICMS ICMS	20%	28,78%	36,10%	40,49%
							**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

50.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	Prot. 188/09 Prot. 14/16 **Prot. 50/05	ICMS ICMS ICMS	30%	39,51%	47,44%	52,20%
							**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
50.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02  Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. 188/09 Prot. 14/16 **Prot. 50/05	ICMS ICMS ICMS	30%	*30,00%	*30,00%	*34,19%;
							**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
50.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"  Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. 188/09 Prot. 14/16 **Prot. 50/05	ICMS ICMS ICMS	30%	*30,00%	*30,00%	*34,19%;
							**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
51.0	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	35%	44,88%	53,11%	58,05%

			amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)						
51.1	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.054.02  Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	35%	*35%	*35%	*39,35%
51.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"  Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	35%	*35%	*35%	*39,35%
52.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"  Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	**Prot. 50/05	ICMS	30%	*30%	*30%	*34,19%
							**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05, inclusive no caso de redução de base de cálculo)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05, inclusive no caso de redução de base de cálculo)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05, inclusive no caso de redução de base de cálculo)

52.1	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"  Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	35%	*35%	*35%	*39,35%
52.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	Prot. 188/09 Prot. 14/16 **Prot. 50/05	ICMS ICMS ICMS	30%	39,51%	47,44%	52,20%
							**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
53.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	Prot. 188/09 Prot. 14/16 **Prot. 50/05	ICMS ICMS ICMS	30%	39,51%	47,44%	52,20%
							**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
54.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	Prot. 188/09 Prot. 14/16 **Prot. 50/05	ICMS ICMS ICMS	30%	39,51%	47,44%	52,20%
							**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
55.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	Prot. 188/09 Prot. 14/16 **Prot. 50/05	ICMS ICMS ICMS	30%	39,51%	47,44%	52,20%
							**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
56.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma	Prot. 188/09 Prot. 14/16 **Prot.	ICMS ICMS ICMS	20%	28,78%	36,10%	40,49%



				50/05			**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
57.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30%	39,51%	47,44%	52,20%	
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	
58.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%	
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	
59.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados	**Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%	
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	

#### VIII – ÓLEOS

60.0	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	13,33%	*13,33%	*13,33%	*16,99%
61.0	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	42,33%	52,74%	61,42%	66,63%

62.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	26,59%	35,85%	43,57%	48,20%
62.1	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros	Não tem		26,59%	35,85%	43,57%	48,20%
62.2	17.067.02	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 5 litros	Não tem		26,59%	35,85%	43,57%	48,20%
63.0	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	43,76%	54,28%	63,04%	68,30%
64.0	17.069.00	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	15,04%	23,46%	30,47%	34,68%
65.0	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	16,51%	25,04%	32,14%	36,40%
66.0	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	206,73%	229,17%	247,88%	259,10%

			conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros						
67.0	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	15,86%	24,34%	31,40%	35,64%
68.0	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	59,27%	70,92%	80,64%	86,46%
69.0	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	26,53%	35,79%	45,50%	48,13%
70.0	17.075.00	1511 1513 1514 1515 1516 1518	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente	Não tem		21,00%	29,85%	37,23%	41,66%

#### IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE E PEIXE

71.0	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
72.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
73.0	17.078.00	1601.00.00	Mortadela	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
74.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
75.0	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	48,09%	58,93%	67,96%	73,37%

			peixe; exceto sardinha em conserva						
76.0	17.081.00	1604	Sardinha em conserva Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. 188/09	ICMS	48,09%	58,93%	67,96%	73,37%
				Prot. 14/16	ICMS		*48,09%	*48,09%	*52,87%
77.0	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	47,68%	58,49%	67,49%	72,89%

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTAS

78.0	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	105,92%	120,99%	133,54%	141,08%
78.1	17.088.01	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem		105,92%	120,99%	133,54%	141,08%
79.0	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg Observar: - Isenção: item 35 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	86,24%	99,87%	111,22%	118,04%
79.1	17.089.01	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem		86,24%	99,87%	111,22%	118,04%
80.0	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	88,56%	102,36%	113,85%	120,75%

80.1	17.090.01	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	88,56%	102,36%	113,85%	120,75%
81.0	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	49,61%	60,56%	69,68%	75,15%
81.1	17.091.01	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	49,61%	60,56%	69,68%	75,15%
82.0	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	66,55%	78,74%	88,89%	94,99%
82.1	17.092.01	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	66,55%	78,74%	88,89%	94,99%
83.0	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	79,34%	92,46%	103,40%	109,96%

			por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg					
83.1	17.093.01	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	79,34%	92,46%	103,40%	109,96%
84.0	17.094.00	2007	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	66,65%	78,84%	89,01%	95,10%
84.1	17.094.01	2007	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	66,65%	78,84%	89,01%	95,10%
85.0	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	53,88%	65,14%	74,52%	80,15%
85.1	17.095.01	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de	Não tem	53,88%	65,14%	74,52%	80,15%

			outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens superior a 1 kg					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

XI – OUTROS

86.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
86.1	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg Observar: *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
86.2	17.096.02	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
86.3	17.096.03	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
87.0	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	75,11%	87,92%	98,60%	105,01%
88.0	17.098.00	0903.00	Mate	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	60,95%	72,73%	82,54%	88,43%

89.0	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
89.1	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem		18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
89.2	17.099.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem		18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
90.0	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem		18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
90.1	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem		18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
90.2	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem		18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
91.0	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	18,96%	*18,96%	*18,96%	*22,08%



			RICMS/AL					
91.1	17.101.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
91.2	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
92.0	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
92.1	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
92.2	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
93.0	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
93.1	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%

93.2	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
94.0	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
94.1	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
94.2	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
95.0	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
95.1	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
95.2	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
96.0	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	41,35%	51,69%	60,31%	65,48%
97.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	43,42%	53,91%	62,66%	67,91%

98.0	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	49,26%	60,18%	69,28%	74,74%
99.0	17.109.00	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	Prot. ICMS 188/09 (somente NCM 2101.11.90 e 2101.12.00) Prot. ICMS 14/16 (somente NCM 1901.90.90)	55,90%	67,31%	76,81%	82,52%
100.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
101.0	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
102.0	17.112.0	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
103.0	17.113.00	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
104.0	17.114.00	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%

105.0	17.115.00	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas	Não tem	30%	39,51%	47,44%	52,19%
-------	-----------	------------	---	---------	-----	--------	--------	--------

**\*Nova redação dada à Tabela Única pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

*Art. 2º O contribuinte revendedor de produtos alimentícios relacionados na tabela do Anexo XXXIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, que possuir estoque das referidas mercadorias no final do dia 31 de julho de 2016, cujo imposto não tenha sido pago por substituição tributária, deverá adotar os seguintes procedimentos:*

**Art. 2º** O contribuinte revendedor de produtos alimentícios relacionados na tabela do anexo XXXIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, que possuir estoque das referidas mercadorias no final do dia 30 de setembro de 2016, cujo imposto não tenha sido pago por substituição tributária ou antecipação com encerramento da tributação, deverá adotar os seguintes procedimentos:

**\*Nova redação dada ao caput do art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

I - escriturar o estoque das referidas mercadorias no livro Registro de Inventário, na referida data;

II - elaborar relação, indicando, para cada item de mercadoria:

a) o correspondente código na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH;

*b) o valor das mercadorias em estoque, considerando a aquisição mais recente da mercadoria no estabelecimento ocorrida até o final do dia 31 de julho de 2016;*

b) o valor das mercadorias em estoque, considerando a aquisição mais recente da mercadoria no estabelecimento ocorrida até o final do dia 30 de setembro de 2016;

**\*Nova redação dada à alínea “b” do inciso II do art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

c) o valor do imposto devido, calculado conforme o inciso III deste artigo;

III - calcular o imposto devido por substituição tributária (operação própria de saída e subsequentes), tomando:

*a) como base de cálculo: a prevista no art. 3º do Anexo XXXIII do Regulamento do ICMS, segundo a margem de valor agregado original (“MVA-ST original”) da mercadoria, considerando-se o valor de aquisição mais recente da mercadoria ocorrida até o final do dia 31 de julho de 2016, observada a alínea b seguinte; e*

a) como base de cálculo: a prevista no art. 3º do Anexo XXXIII do Regulamento do ICMS, segundo a margem de valor agregado original (“MVA-ST original”) da mercadoria, considerando-se o valor de aquisição mais recente da mercadoria ocorrida até o final do dia 30 de setembro de 2016, observada a alínea b seguinte; e

**\*Nova redação dada à alínea “a” do inciso III do art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

b) como imposto devido:

1. no caso de estabelecimento sujeito ao Simples Nacional para pagamento do ICMS no Estado de Alagoas: o resultado da aplicação da alíquota interna, ou da carga tributária efetiva se menor, estabelecida para a mercadoria, sobre o valor resultante da multiplicação da quantidade em estoque pelo preço de aquisição mais recente e pelo percentual de “MVA-ST original” estabelecido para a mercadoria;

2. no caso de estabelecimento não enquadrado no item anterior: o resultado da aplicação da alíquota interna, ou da carga tributária efetiva se menor, estabelecida para a mercadoria, sobre o valor obtido mediante a multiplicação da quantidade da mercadoria em estoque pelo preço de aquisição mais recente, adicionado da parcela resultante sobre o referido montante do percentual de “MVA-ST original” estabelecido para a mercadoria;

*IV - opcionalmente, deduzir a título de crédito do valor do imposto calculado na forma do item 2 da alínea b do inciso III deste artigo, parcela de saldo credor do imposto existente no final do dia 31 de julho de 2016, observado o seguinte:*

IV – opcionalmente, deduzir a título de crédito do valor do imposto calculado na forma do item 2 da alínea b do inciso III deste artigo, parcela de saldo credor do imposto existente no final do dia 30 de setembro de 2016, observado o seguinte:

**\*Nova redação dada ao inciso IV do art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

a) somente poderá ser utilizado o saldo credor declarado nos livros fiscais e na Declaração de Atividades do Contribuinte - DAC; e

b) o valor do saldo credor utilizado para deduzir o imposto calculado nos termos do inciso III deverá ser:

1. discriminado ao final da relação a que se refere o inciso II deste artigo; e

*2. lançado no livro Registro de Apuração do ICMS, na folha destinada à apuração das operações e prestações próprias do período em que ocorrer o referido levantamento de estoque, no campo “Estorno de Crédito” do quadro “Débito do Imposto”, com a indicação da expressão “Liquidação (parcial ou total) do imposto devido por substituição tributária relativo ao estoque de produtos alimentícios existente em 31 de julho de 2016 – Decreto n.º \_\_\_/16 (anexo XXXIII do Regulamento do ICMS)”;*

2. lançado no livro Registro de Apuração do ICMS, na folha destinada à apuração das operações e prestações próprias do período em que ocorrer o referido levantamento de estoque, no campo “Estorno de Crédito” do quadro “Débito do Imposto”, com a indicação da expressão “Liquidação (parcial ou total) do imposto devido por substituição tributária relativo ao estoque de produtos alimentícios existente em 30 de setembro de 2016 – Decreto n.º 49.296/16 (anexo XXXIII do Regulamento do ICMS)”;

**\*Nova redação dada ao item 2, da alínea “b” do inciso IV do art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

*V - recolher o imposto devido, apurado na forma dos incisos III e IV deste artigo, em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, observado o seguinte:*

V – recolher o imposto devido, apurado na forma dos incisos III e IV, com o código de receita 1366-8 (ICMS Estoque – Produtos Alimentícios), em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, e em 04 (quatro), nos demais casos, observado o seguinte:

**\*Nova redação dada ao inciso V do art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

*a) as parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida até o dia 10 de agosto de 2016;*

a) as parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida até o dia 10 de outubro de 2016;

**\*Nova redação dada à alínea “a” do inciso V do art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

b) no campo “OBSERVAÇÕES” do documento de arrecadação deverá conter a indicação da parcela recolhida, da seguinte forma: “n/t parcela do ICMS do estoque de produtos alimentícios - Decreto n.º \_\_\_/16 (anexo XXXIII do Regulamento do ICMS)”, onde “n” corresponde ao número da parcela recolhida e “t” ao número total das parcelas;

c) sobre as parcelas não incidirão juros e multas, salvo se houver atraso no pagamento;

*d) o pedido de parcelamento deverá ser:*

*1. efetuado mediante Requerimento de Parcelamento, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br);*

*2. protocolizado na Chefia Regional de Administração Fazendária - CRAF de domicílio do contribuinte até o dia 10 de agosto de 2016, instruído com a relação de que trata o inciso II deste artigo;*

d) o pedido de parcelamento deverá ser protocolizado na Chefia Regional de Administração Fazendária – CRAF de domicílio do contribuinte, até o dia 10 de outubro de 2016, instruído com a relação de que trata o inciso II deste artigo;

**\*Nova redação dada à alínea “d” do inciso V do art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

e) aplica-se ao parcelamento, conforme couber, o disposto nos arts. 117 a 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 35.245, de 1991;

*VI - efetuar o registro do demonstrativo do imposto a recolher, de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo, no campo “Observações” do livro Registro de Apuração do ICMS, acompanhado da expressão “Imposto devido por substituição tributária relativo ao estoque de produtos alimentícios existente em 31 de julho de 2016 – Decreto n.º \_\_\_/16 (anexo XXXIII do Regulamento do ICMS)”.*

VI – efetuar o registro do demonstrativo do imposto a recolher, de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo, no campo “Observações” do livro Registro de Apuração do ICMS, acompanhado da expressão “Imposto devido por substituição tributária relativo ao estoque de produtos alimentícios existente em 30 de setembro de 2016 – Decreto n.º 49.296/16 (Anexo XXXIII do Regulamento do ICMS)”.

**\*Nova redação dada ao inciso VI do art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

*Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, às mercadorias referidas no caput na hipótese de sua saída do estabelecimento remetente ter ocorrido até o final do dia 31 de julho de 2016.*

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, às mercadorias referidas no caput na hipótese de sua saída do estabelecimento remetente ter ocorrido até o final do dia 30 de setembro de 2016.

**\*Nova redação dada ao parágrafo único do art. 2º pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor no dia 1º de agosto de 2016.

**NOTA: Vigência prorrogada para 1º de setembro de 2016. Ver Comunicado n.º 26/16.**

**NOTA: Vigência prorrogada para 1º de outubro de 2016. Ver Comunicado n.º 32/16.**

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 445 a 445-D, 480-G e o Anexo XXXII, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35.245, de 1991.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 5 de julho de 2016, 200º da Emancipação Política e 128º da República.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador